



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PIAUÍ

DECISÃO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PIAUÍ (TJD-PI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem decidir sobre o pedido apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí (OAB/PI), quanto à nulidade dos atos de indicação de auditores anteriormente praticados, fundamentando-se no Regimento Interno do TJD-PI, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e na Constituição Federal.

Assunto: Nulidade de nomeações e designação de novos auditores indicados pela OAB/PI.



I. Relatório

Trata-se do Ofício nº 56/2025-GP, encaminhado pela atual gestão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí (OAB-PI), com o objetivo de apurar a indicação, feita pela gestão anterior, de representantes para compor o Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí (TJD/PI).

Consta que a antiga gestão da OAB-PI havia formalizado a indicação de representantes por meio de ofício encaminhado à referida instituição. No entanto, a atual gestão da OAB-PI editou a Portaria nº 103/2025-GP, anulando as indicações realizadas anteriormente e tornando sem efeito o Ofício nº 275/2024.

Dessa forma, o ofício agora enviado pela atual gestão, em substituição aos anteriormente indicados, apresenta dois novos nomes para compor o Tribunal de Justiça Desportiva. São eles:

- David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) – Auditor Titular;
- Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) – Auditor Titular.

É o relatório. Passo à análise e julgamento por este Tribunal.

II. Fundamentação

Conforme ofício encaminhado pela OAB/PI e os documentos que o acompanham, verificaram-se vícios nas indicações de auditores realizadas pela gestão anterior da Seccional. As irregularidades, conforme apontado pela atual gestão, comprometem a legalidade, a moralidade e a impessoalidade dos atos administrativos relacionados à formação deste Tribunal.



Foram identificadas as seguintes questões:

1. A Vice-Presidente da OAB/PI realizou as indicações sem delegação formal do então Presidente, **extrapolando** sua competência administrativa.
2. O então Presidente da OAB/PI **procedeu à própria indicação, configurando auto indicação, prática que contraria diretamente o princípio da impessoalidade** previsto no art. 37 da Constituição Federal.
3. O ato administrativo violou o art. 5º, inciso III, do CBJD, que exige a indicação de dois advogados **titulares** pela OAB, mas nomeou apenas um titular e um suplente.

Além disso, os fatos apresentados apontam uma violação específica ao art. 10 do Regimento Interno do TJD-PI, que determina expressamente:

“Os dirigentes de entidades representativas de classe não poderão integrar o Tribunal de Justiça Desportiva.”

Essa regra existe para preservar a **autonomia, a imparcialidade e a independência da Justiça Desportiva**, evitando a sobreposição de interesses corporativos às funções judicantes exercidas pelo TJD. A auto indicação do então Presidente da OAB/PI a época afronta esse dispositivo, evidenciando incompatibilidade com a função para a qual foi indicado.

1. Nulidade das Indicações pela Gestão Anterior da OAB/PI

A nulidade dos atos decorre da violação de princípios constitucionais, normativos específicos do CBJD e do Regimento Interno do TJD-PI. A auto indicação e a falta de delegação formal configuram afronta direta aos seguintes princípios:



- **Legalidade:** A ausência de delegação formal pela Vice-Presidente e a auto indicação do Presidente violam as regras expressas nos dispositivos mencionados.
- **Impessoalidade e Moralidade:** A auto indicação do então Presidente é incompatível com o art. 10 do Regimento Interno do TJD-PI e o art. 37 da Constituição Federal, que preveem que atos administrativos devem ser pautados pelo interesse público, afastando interesses particulares.

2. Aplicação do Art. 10 do Regimento Interno do TJD-PI

O artigo 10 estabelece uma salvaguarda fundamental para a preservação da autonomia do Tribunal de Justiça Desportiva. A proibição de dirigentes de entidades representativas de classe integrarem o TJD visa assegurar que as decisões do Tribunal sejam baseadas exclusivamente em critérios judiciais e desportivos, sem interferência de interesses externos, seja da advocacia, seja de outras categorias.

Ao descumprir esse dispositivo, a gestão anterior comprometeu a legitimidade da composição do TJD, afetando sua credibilidade perante a comunidade desportiva e jurídica.

3. Regularização pela Atual Gestão da OAB/PI

A Portaria nº 103/2025-GP, emitida pela atual gestão da OAB/PI, corrige os vícios anteriormente identificados e está em conformidade com o CBJD e o Regimento Interno do TJD-PI. Os novos indicados, David Oliveira Silva Júnior e Diogo Caldas da Silva, cumprem os requisitos de:

- Inscrição regular na OAB/PI;
- Conduta ilibada e reputação ética;
- Notório saber jurídico, com capacidade técnica para exercer a função.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

A adequação das indicações demonstra o compromisso da atual gestão da OAB/PI com a moralidade e a transparência na formação do TJD.

III. Decisão

Diante do que foi exposto, passo a deliberar e **DECIDO**:

1. **Declarar a nulidade das indicações realizadas pela gestão anterior da OAB/PI**, com fundamento nos arts. 5º, inciso III, do CBJD, art. 10 do Regimento Interno do TJD-PI e art. 37 da Constituição Federal, devido à violação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

2. **Determinar a nomeação dos advogados indicados pela atual gestão da OAB/PI**, conforme a Portaria nº 103/2025-GP, nos seguintes termos:

- David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) – Auditor Titular;

- Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) – Auditor Titular.

3. Comunicar à Federação de Futebol do Piauí (FFP) e demais interessados sobre a regularização das indicações e as decisões adotadas pelo TJD/PI.

4. Registrar que esta decisão visa restabelecer a regularidade e a legitimidade da composição do Tribunal, reafirmando os compromissos deste órgão com a ética, a independência e a transparência na Justiça Desportiva.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2025

Marcelo Leonardo Barros Pio
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí